Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 132 - Doc. 1803/65

Artigo 1º - A Companhia de Habitação da Baixada Santista — COHAB SANTISTA, é declarada de utilidade pública, gozando seus bens e serviços de total isenção de impostos e taxas municipais.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar nos orçamentos uma subvenção anual de Cr$30.000.000 (trinta milhões de - cruzeiros), destinada a atender às despesas da Companhia de Habitação da Baixada Santista, a partir de 1 966, inclusive.

§ Único - O pagamento correspondente à subvenção referida neste artigo será efetuado em quotas trimestrais, iguais, dentro dos 10 (dez) dias seguintes ao trimestre vencido.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração e estima.

Sala Martim Afonso de Souza em, em 2/9/1 965

a) Dr. Charles Alexander de Souza D ntas Forbes

Prefeito Municipal

1.

249/65

Snr.